



41673841

Folha nº 1/2

## **TERMO DE INTERDIÇÃO Nº 4.167.384-1**

**EMPREGADOR:** MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE

**CNPJ:** 23.612.685/0033-00

**CNAE:** 8411-6/00

**Endereço:** AVENIDA SALGADO FILHO, 61 - SANTA RITA

**Município:** MACAPÁ

**UF:**AP **CEP:**68.900-032

**Órgão Público:** SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO/AP

Com fundamento na decisão proferida pela 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nos autos do processo nº 0010450-12.2013.5.14.0008, a qual declarou que os Auditores-Fiscais do Trabalho estão autorizados, em todo território nacional, a interditar estabelecimento, setor de serviço, máquina ou equipamento, e embargar obra, quando constatada situação de grave e iminente risco à saúde ou à segurança dos trabalhadores, sem necessidade da medida ser previamente autorizada ou confirmada por autoridade diversa não envolvida na ação fiscal; e em conformidade com as disposições legais e regulamentares previstas no Art. 7º, inciso XXII da Constituição Federal, no Art. 161 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e no Art. 80 da Portaria nº 672/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência e considerando o que dispõe o item 3.2 e seguintes da Norma Regulamentadora nº 03, fica determinada a INTERDIÇÃO do objeto abaixo descrito, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no Relatório Técnico anexo a este Termo.

### **OBJETO: Máquina/Equipamento - Paralisação: TOTAL**

Chave seccionadora do circuito de alimentação geral.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência da interdição, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do § 6º do art. 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer da interdição imposta, no prazo de dez dias, nos termos do § 3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer o levantamento da interdição, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Durante a vigência da interdição, podem ser desenvolvidas atividades necessárias à correção da situação de grave e iminente risco, desde que garantidas condições de segurança e saúde aos trabalhadores envolvidos.

Os documentos referentes à interdição imposta, incluído o requerimento para o levantamento, devem ser protocolizados, preferencialmente, por meio do peticionamento eletrônico, por usuário externo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, selecionando o tipo de processo "Fiscalização do Trabalho: Termo de Embargo/Interdição" e indicando a unidade da federação do local do embargo ou interdição, nos termos do art. 89 da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021.

Podem, ainda, ser protocolizados no seguinte endereço: SUPERINTENDÊNCIA REG. DO TRABALHO NO AP - AV. SALGADO FILHO, 61 - CENTRAL - MACAPÁ/AP CEP: 68900032.

A retomada das atividades deve ser precedida da emissão de Termo de Levantamento de Interdição.

Macapa/AP, 05/08/2026.

ANA BHEATRIZ SIQUEIRA DOS SANTOS  
Auditor-Fiscal do Trabalho  
CIF 36837-7

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do Empregador/Preposto:

Nome: \_\_\_\_\_

Ident.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_

Aut.:31863B36123542CCA91472589987CB0E

Cód.Download:TWAAQX9G

Responderá por desobediência à ordem legal de funcionário público e por expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente, respectivamente tipificados nos artigos 330 e 132 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quem ordenar ou permitir a realização ou continuação da referida operação ou atividade após a presente determinação de INTERDIÇÃO.